



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### LEI Nº. 107/2023

#### **PUBLICADO**

DATA: 19 de dezembro de 2023  
EDIÇÃO: 9665 PÁGINA(S): B5  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017 que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 116

Projeto de Lei nº 126

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

### **L E I**

**Art. 1º** O Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017, passa a denominar-se **SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL**.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

*"Art. 1º Esta Lei Municipal autoriza o Município de Apucarana a instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo, que passa a ser denominado **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital**, em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana.*

*Art. 2º Fica instituído o **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital** em vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas por sinalizações próprias, regido conforme o disposto nesta Lei.*

**§1º (...)**

**§2º (...)**

**§3º** A operação do sistema pode ser conduzida pelo Poder Executivo de maneira direta ou descentralizada, por intermédio de ente da administração pública municipal, utilizando uma solução tecnológica que permita:

*I - o monitoramento online e em tempo real do sistema através da internet, incluindo as etapas de consulta de vagas, tempo de estacionamento e pagamento;*

LEI 107/2023 - AUTORIA: Poder Executivo - DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:49 -03:00 -03  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://www.apucarana.pr.gov.br/portal/atos-oficiais>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 039904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OCDB2EE7C5B4DC77664984AA1841B634





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



*II – o pagamento eletrônico;*

*III - a fiscalização feita pelos Agentes de Trânsito e pela Guarda Civil Municipal, inclusive através de sistemas eletrônicos de monitoramento.*

*§4º A solução de gestão referida no §3º deverá prever medidas de inclusão que possibilitem o amplo acesso ao Sistema de Estacionamento Rotativo Digital, inclusive por usuários que não possuam equipamentos de informática ou acesso à internet, oportunizando a aquisição de cartão de cobrança por meio de agentes de atendimento volantes e postos de venda.*

**Art. 3º** *As vagas e os zoneamentos integrantes do Sistema Rotativo de Estacionamento Digital serão implantados e sinalizados respeitando o disposto no Anexo Único concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira em outra, obedecidos aos parâmetros e as responsabilidades dispostas nesta Lei.*

*§1º (...)*

*§2º (...)*

*§3º (...)*

*§4º (...)*

*a) (...)*

*b) As motocicletas, motonetas e ciclomotores que estacionarem fora das áreas destinadas ao estacionamento de veículos de duas rodas, quando estacionadas em vagas destinadas a veículos automotores (automóveis), deverão fazer uso do cartão ou do pagamento eletrônico.*

*§5º (...)*

*§6º (...)*

*§7º (...)*

*§8º (...)*

**Art. 11** *São obrigações dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital, constituindo infração punível o não cumprimento delas, salvo os casos de exceção definidos em Lei:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III- (...)*

*IV- (...)*

*V- (...)*





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



*VI - Manter em local visível, na parte interna do veículo, o cartão de cobrança de estacionamento válido durante todo o tempo em que estiver estacionado na área de estacionamento rotativo; ou exibir, quando solicitado, a comprovação de pagamento eletrônico por meio de aplicativos autorizados, conforme determinação do Poder Executivo Municipal;*

*VII - Utilizar o cartão da Zona Azul para todo o período em que o veículo estiver estacionado, respeitando o período máximo estipulado, ou optar pelo pagamento eletrônico por meio de aplicativos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.*

**Art. 19** O valor do preço público ou tarifa do Estacionamento Rotativo Digital será estabelecido e ajustado por meio de Decreto do Executivo. A forma de pagamento poderá ser realizada por meio de venda de cartões numerados ou mediante pagamento eletrônico.

**§1º** A venda de cartões numerados ocorrerá por intermédio de Agentes da Zona Azul e/ou Postos de Vendas credenciados junto ao IDEPPLAN.

**§2º (...)**

**§3º** O pagamento eletrônico pode ser efetuado por meio de cartão de crédito/débito, via aplicativo, envio de PIX ou qualquer outra tecnologia disponível.

**Art. 20 (...)**

*I - Deixar de usar, demonstrar ou registrar, de forma inequívoca, no cartão da Zona Azul ou por meio de aplicativos eletrônicos autorizados, o horário de chegada à vaga;*

*II - (...)*

*III - (...)*

**Art. 21 (...)**

**Parágrafo único.** A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo o pagamento ser efetuado nos postos de atendimento da Zona Azul ou por meio de pagamento eletrônico.

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação."





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

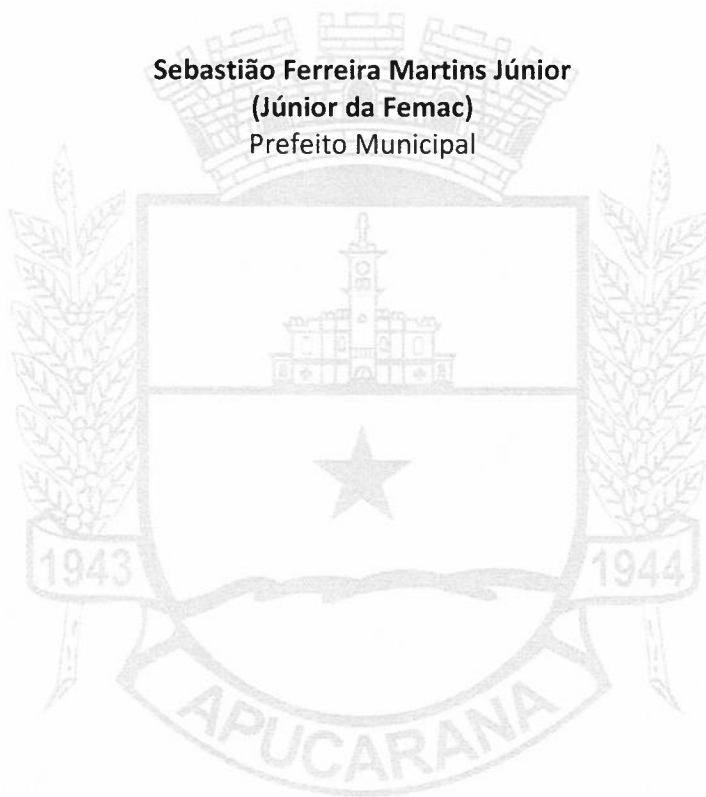


**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2023.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



LEI 107/2023 - AUTORIA: Poder Executivo - Ativo DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:49 -03:00 -03  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://www.apucarana.pr.gov.br/portal/verificar-autenticidade>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 039904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CDB2EE7C5B4DC77664984AA1841B634



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais  
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Assinatura digital e Verificação com Certificado digital não IC  
Brasil.

Página 4 de 4



LEI 107/2023  
AUTORIA: Poder Legislativo

